



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 09/2025 De 17 de janeiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Nobre Câmara Municipal a presente propositura, que busca reformular a estrutura administrativa responsável pela cultura no Município, fixando atribuições específicas aos cargos e proporcionando maior celeridade, eficiência e qualidade no planejamento e organização das atividades culturais do Município.

Em suma, a presente propositura busca criar a unidade administrativa denominada “Gerência de Cultura”, que terá o Gerente de Cultura como responsável pela direção da pasta. Fixou-se ainda à Divisão de Cultura uma atribuição principalmente voltada à gestão administrativa, função inexistente de maneira formal na estrutura da Cultura. Consta ainda a proposta de alteração da representação no Conselho Municipal de Cultura, para que o ocupante do cargo maior responsável pela Cultura siga com sua representatividade e demais funções junto ao Conselho. Ao fim, houve a extinção do cargo de Chefe de Divisão Técnica de Organização Musical de Fanfarras e Bandas, que possuía funções limitadas e restritas, de menor impacto ao funcionamento global da pasta, dando espaço para criação do Assistente de Organização e Planejamento, que assessorará a Gerência de Cultura, de maneira mais ativa, com toda e qualquer demanda cultural do Município, seja no incentivo, na administração ou na organização das pautas culturais.

Tal medida visa promover a modernização e o fortalecimento das estruturas organizacionais, proporcionando maior celeridade, controle e eficácia nos processos internos e na execução de políticas públicas. A nova unidade administrativa garantirá ainda o alinhamento estratégico das ações municipais com os princípios da legalidade, eficiência e transparência, bem como o planejamento e gestão de recursos públicos de maneira mais eficaz, com foco na otimização de despesas e maximização de resultados.

Ante todo o exposto, convido os nobres Vereadores a apoiar este Projeto. Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis..

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
JULIO ANTONIO MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 08/2025
De 17 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre alterações na estrutura administrativa do Departamento de Educação e Cultura, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa do Departamento de Educação e Cultura a seguinte unidade administrativa:

I – Gerência de Cultura – GCU.

Art. 2º Fica suprimido o item 4, da alínea j), do Inciso IV, do Art. 7º, da Lei n.º 2.208, de 1º de fevereiro de 1994.

Art. 3º A alínea j) do inciso IV do Art. 7º, da Lei n.º 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 7º

IV -

j) *Gerência de Cultura – GCU, que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

1. *Divisão de Cultura - DCU que conta com as seguintes unidades subordinadas:*

- *SAMB;*

1.1. *Serviço de Administração e Manutenção da Brasital*

1.2. *Serviço de Promoções Culturais - SPRO;*

1.3. *Serviço de Oficinas Técnicas e Culturais - SOTC.”*

Art. 4º Ficam criados e inseridos no Anexo XII, da Lei n.º 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, os cargos de provimento em comissão de Gerente de Cultura e de Assistente de Organização e Planejamento, conforme especificações constantes no Anexo I da presente Lei.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

Parágrafo único. As atribuições dos cargos a que se refere o caput constam no Anexo II desta Lei.

Art. 5º Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão Técnica de Organização Musical de Fanfarras e Bandas, constante no Anexo XII da Lei n.º 2.208, de 1º de fevereiro de 1994.

Art. 6º Fica fixado, por meio do Anexo II desta Lei, as atribuições do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Cultura, criado pela Lei n.º 2.957/2006.

Art. 7º O Art. 1º, Art. 2º, Inciso VI e §3º, Art. 3º, Inciso III, e Art. 8º da Lei n.º 3.541, de 8 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de São Roque, órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e orientador, vinculado à Gerência de Cultura do Departamento de Educação e Cultura, tendo suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º

.....

VI - receber e debater as sugestões da Gerência de Cultura e do Fórum Permanente de Cultura de São Roque;

.....

§ 3º As atribuições e restrições legais da Comissão de Fomento à Cultura serão transferidas à Gerência de Cultura Municipal no caso da deliberação pela não instituição da comissão.

Art. 3º

III - Gerente de Cultura;

Art. 8º A Gerência de Cultura oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho, para o fiel desempenho de suas atribuições.”

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 17/01/2025

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

ANEXO I (Projeto de Lei 8/2025)

Cargos criados e alterados no Anexo XII da Lei n. 2.208, de 1º de fevereiro de 1994.

Denominação	Lotação	Quant.	Vencimento Base	Requisito
Gerente de Cultura	DE	01	R\$ 7.148,30	Registro profissional junto a alguma entidade de representação: OMB (Ordem dos Músicos do Brasil) ou DRT reconhecido pelo SATED (Sindicato de Artistas e Técnica em Espetáculos de Diversões); e Superior ou Técnico nas áreas de gestão, administração ou artes.
Assistente de Organização e Planejamento	DE/DCU	01	R\$ 3.877,11	Ensino Médio Completo e experiência mínima de 01 ano em organização de eventos <u>ou</u> em atuação em grupos artísticos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6369-A2A1-76AA-664A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 17/01/2025 17:01:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/6369-A2A1-76AA-664A>